

CONTRATO-PROGRAMA

(Alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Contrato n.º 01/2025/DEASCDT

(Compromisso n.º 801/2025)

OBJECTO

- **PROVA DO CAMPEONATO EUROPEU FIA DE AUTOCROSS E CROSSCAR**

SUJEITOS

- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**
- **FOZ CÔA AUTOMÓVEL CLUBE**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) Associação Foz Côa Automóvel Clube solicitou, através de email/carta datada de 16 de janeiro de 2025, apoio financeiro para o pagamento da Prova do Campeonato Europeu FIA de Autocross e Crosscar, evento que se realiza entre os dias 17 e 19 de outubro de 2025, contando com cerca de setenta participantes;
- b) O Campeonato Europeu FIA de Autocross e Crosscar é um evento de caráter internacional, de grande relevância para o cenário desportivo em Portugal, e, manifestamente, constitui um fator de desenvolvimento económico para o concelho;
- c) A realização deste evento desportivo trará, não só cerca de setenta participantes, de seis nacionalidades a Foz Côa, mas também as suas famílias, e adeptos destas modalidades, prevendo-se a movimentação de milhares pessoas no concelho, entre 17 e 19 de outubro de 2025;
- d) O afluxo dessas pessoas ao concelho beneficiará, não só o desporto, mas diversas outras áreas, como o turismo, a cultura e o comércio;
- e) O Município de Vila Nova de Foz Côa tem vindo a apoiar as referidas áreas através de várias iniciativas, fazendo todo o sentido que também apoie este grande evento desportivo, o que será concretizado através da atribuição de apoio financeiro no montante de 120.000,00€, a formalizar através da celebração de um contrato programa;
- f) Face ao disposto no art. 5º, está em causa um evento de interesse público uma vez que a prova identificada em a) integra o quadro competitivo regular da FIA (Federação Internacional de Automobilismo);



Entre:

Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público portadora do n.º de identificação fiscal 506829197, com sede na praça do Município, na cidade de Vila Nova de Foz Côa, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, adiante designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**;

E

Foz Côa Automóvel Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, de natureza desportiva, cultural e recreativa, titular do n.º de identificação fiscal 506833922, com sede na pista de autocross/kartcross, sita em E.N. 102, em Vila Nova de Foz Côa, neste ato devidamente representada pelo seu Vice-Presidente, Tiago António Rosa Videira, adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, nos termos previstos nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação tomada em 03 de março de 2025 pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, e com o registo de compromisso n.º 801/2025 de 07/03/2025, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na concessão à **SEGUNDA CONTRAENTE** da comparticipação financeira a atribuir pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE** para a realização do Evento



Desportivo Internacional designado por **PROVA DO CAMPEONATO EUROPEU FIA DE AUTOCROSS E CROSSCAR**, a ocorrer em Vila Nova de Foz Côa entre os dias 17 e 19 de outubro de 2025, doravante designado abreviadamente por Evento Desportivo.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Contraente)

1. O **PRIMEIRO CONTRAENTE** obriga-se a atribuir à **SEGUNDA CONTRAENTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 120 000,00€ (cento e vinte mil euros), para fazer face às despesas com a realização da Prova do Campeonato Europeu FIA de Autocross e Crosscar.
2. O montante referido no número anterior pode ser objeto de reforço, em casos devidamente justificados e documentados pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, e sempre sujeito a deliberação da Câmara Municipal.
3. A disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE** da comparticipação financeira referida no número 1, será feita por tranches de montantes variáveis, e dependerá sempre da entrega da documentação que justifique a sua realização e valor, por referência às rubricas discriminadas no quadro que constitui o Anexo I do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Contraente)

São obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE**:

- a) Realizar e acompanhar o evento objeto do presente contrato, nos termos das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, nomeadamente em conformidade com as solicitações da FIA e respetivos delegados técnicos;
- b) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos relativos ao Evento Desportivo (designadamente os que atestem a necessidade de realização das despesas e seus valores, e os que comprovem a sua efetiva realização), sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Entregar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** ou a entidade credenciada pelo mesmo indicada, até 15 de dezembro de 2025, o relatório final relativo à execução técnica e financeira do Evento Desportivo, em modelo próprio definido pelo

PRIMEIRO CONTRAENTE, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Mapa de execução orçamental;
 2. Balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo;
 3. Registo contabilístico das receitas;
 4. Documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, emitidos em nome da **SEGUNDA CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo objeto do presente contrato;
 5. Comprovativos da realização de todas as despesas afetas ao mesmo.
- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **PRIMEIRO CONTRAENTE**;
- e) Facultar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária das pessoas ou entidades indicadas por aquele, para que as mesmas possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Incumprimento e penalidades)

1. O **PRIMEIRO CONTRAENTE** procederá à suspensão imediata do pagamento de qualquer montante ainda em dívida relativa à comparticipação financeira, sempre que a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra:
 - a) As obrigações previstas no presente Contrato Programa;
 - b) As obrigações constantes de outros contratos-programa e/ou de quaisquer outros contratos, incluindo de comodato, celebrados com o **PRIMEIRO CONTRAENTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo pela **SEGUNDA CONTRAENTE** de qualquer obrigação prevista no presente contrato do qual resulte a impossibilidade de realização dos fins principais do Evento Desportivo, confere ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na realização do Evento Desportivo, e/ou para as quais não tenha sido apresentado documento comprovativo legalmente

válido, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a restituir ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** os montantes não aplicados e/ou não comprovados.

Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

Compete ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, ou a entidade indicada por este, proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do presente contrato através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, o que a **SEGUNDA CONTRAENTE** desde já aceita.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Contrato Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à data limite para a entrega do relatório final de execução.

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica do Município de Vila Nova de Foz Côa.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos aos tribunais competentes.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.



Foram elaborados dois exemplares deste contrato-programa, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respectivos outorgantes.

O presente contrato-programa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Côa, 07 de março de 2025.

PRIMEIRO CONTRAENTE



Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

SEGUNDO CONTRAENTE



Tiago António Rosa Videira

Anexo I



Previsão de Custos Europeu de Autocross 2025

inscrição	9 300,00 €	
homologação pista nacional / internacional	4 000,00 €	28 905,00 €
prémios + trofeus	12 000,00 €	1 500,00 €
cronometragem	11 000,00 €	
10 pessoas	10 000,00 €	
alimentação 70 pessoas x3 dias	2 800,00 €	
alojamento 40 a 50 pessoas	9 000,00 €	
logística administrativa	5 000,00 €	
equipamento individual	2 100,00 €	
Custos deportivos	5 000,00 €	
Jantar de Gala 300	12 000,00 €	
bombeiros	2 000,00 €	
policimento	2 500,00 €	
tenda	5 000,00 €	
cobertura multimédia	1 000,00 €	

Total 123 105,00 €

